



Sumário: Decisão final do procedimento de classificação do Teatro Alves Coelho como Monumento de Interesse Municipal

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos do artigo 32.º do DL n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Arganil, reunida em 25 de março de 2025, no uso da competência prevista na alínea t) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (Regime Jurídico das Autarquias Locais), e ao abrigo do n.º 6 do art.º 15.º e do n.º 1 do artigo 94.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 57.º do DL supra, de 23 de outubro, na sua atual redação, que estabelece o procedimento de classificação dos bens imóveis de interesse cultural, deliberou, por unanimidade, a classificação do Teatro Alves Coelho, situado na Avenida José Augusto de Carvalho, na Freguesia de Arganil, Concelho de Arganil, Distrito de Coimbra, como Monumento de Interesse Municipal.

Mais se informa que se prevê a definição de Zona Especial de Proteção, com a abertura de procedimento autónomo para este fim, nos termos do art.º 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e em conjugação com o n.º 3 do art.º 36.º e dos artigos 41.º a 49.º do Decreto-lei 309/2009, de 23 de outubro, ambos na sua redação atual, permanecendo o bem a gozar de Zona Geral de Proteção, conforme planta anexa, até a publicação da decisão final da definição da ZEP, nos termos do n.º 1 do art.º 40.º do DL supra.

Mais se faz saber, que o bem imóvel classificado como monumento de interesse municipal fica ao abrigo do que a lei dispõe sobre a matéria, designadamente sujeito ao disposto nos artigos 40.º a 54 da Lei n.º 107/2001 de 08 de setembro, com a exceção do disposto no artigo 42.º, como estabelece o artigo 62.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, dos artigos 4.º e 6.º do DL n.º 555/99 de 16 de



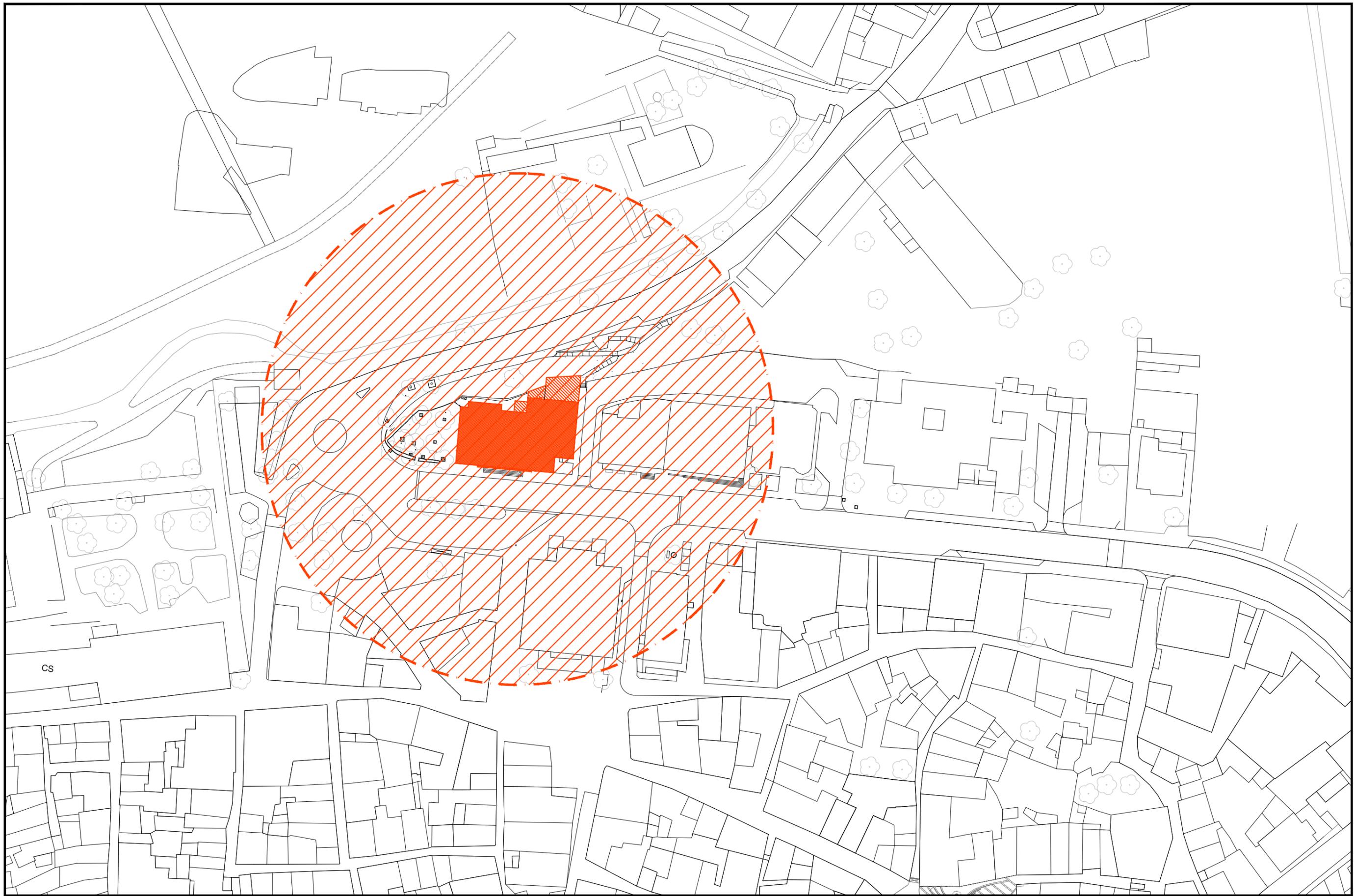
dezembro, na sua atual redação, bem como da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho, ambos na sua atual redação.

Para constar, se lavrou o presente Aviso que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, inserido na página eletrónica do Município de Arganil e publicado no Diário da República.

Paços do Município de Arganil,

O Presidente da Câmara Municipal

LUIS PAULO CARREIRA  
FONSECA DA COSTA  
2025.04.11 16:19:14 +01'00'



NOTAS :

 	Projecto <b>TEATRO ALVES COELHO ARGANIL</b> CLASSIFICAÇÃO COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL	Des. N.º <b>04</b>	Rev. 00	Esp. UBE	Fase P	Proj. 2024	Ano 2024	Frg 02
	Designação <b>PLANTA DE DELIMITAÇÃO DA ZONA GERAL DE PROTEÇÃO (50.00m)</b>	Escala 1/1000	Data 09/24	Elab.	Rsp. Téc.			



**Sumário:** Abertura de procedimento de definição de Zona Especial de Proteção do Teatro Alves Coelho

Luís Paulo Carreira Fonseca da Costa, Presidente da Câmara Municipal de Arganil, torna público, nos termos do artigo 32.º do DL n.º 309/2009, de 23 de outubro, na sua atual redação, que a Câmara Municipal de Arganil, reunida em 25 de março de 2025, tendo deliberado a classificação do Teatro Alves Coelho, como Monumento de Interesse Municipal, deliberou, por unanimidade, abertura de procedimento de definição de Zona Especial de Proteção (ZEP) para o referido bem, nos termos do art.º 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e em conjugação com o n.º 3 do art.º 36.º, dos artigos 41.º a 49.º e do n.º 1 do art.º 58.º do Decreto-lei 309/2009, de 23 de outubro, ambos na sua redação atual.

Nos termos do art.º 43.º do Decreto Lei 309/2009, de 23 de outubro, a ZEP do Teatro Alves Coelho possui a extensão indicada em planta em anexo, tendo sido considerado que a Zona Geral de Proteção com extensão de 50 m contados dos limites externos do bem imóvel é excessiva para o bem em questão, devendo incidir sobre a ZEP os efeitos previstos nos artigos 43.º, 51.º, 52.º e 95.º da Lei 107/2001, de 8 de setembro, conjugados com o n.º 2 do art.º 37.º do DL supra.

Mais se informa que até o fim do procedimento de que trata este Aviso, cujo prazo é estipulado pelo art.º 42.º do referido DL, o bem encontra-se ao abrigo do disposto no n.º 1 do art.º 40.º do mesmo diploma e do n.º 1 do art.º 43.º da Lei n.º 107/2001, de 08 de setembro.

Adicionalmente, informa-se que decorrerá um período de consulta pública, com a duração de 30 dias úteis, conforme estabelecido no n.º 3 do artigo 45.º do Decreto Lei 309/2009, de 23 de outubro.

Durante este período e até o seu fim, as reclamações, observações, sugestões e pedidos de esclarecimento deverão ser dirigidas ao Presidente da Câmara Municipal de Arganil com o assunto “Zona Especial de Proteção do Teatro Alves Coelho” e ser remetidas por correio eletrónico para o endereço geral@cm-



arganil.pt, ou por correio postal para a Câmara Municipal de Arganil, Praça Simões Dias, 3304-954 Arganil, ou ainda entregue no Balcão Único Municipal.

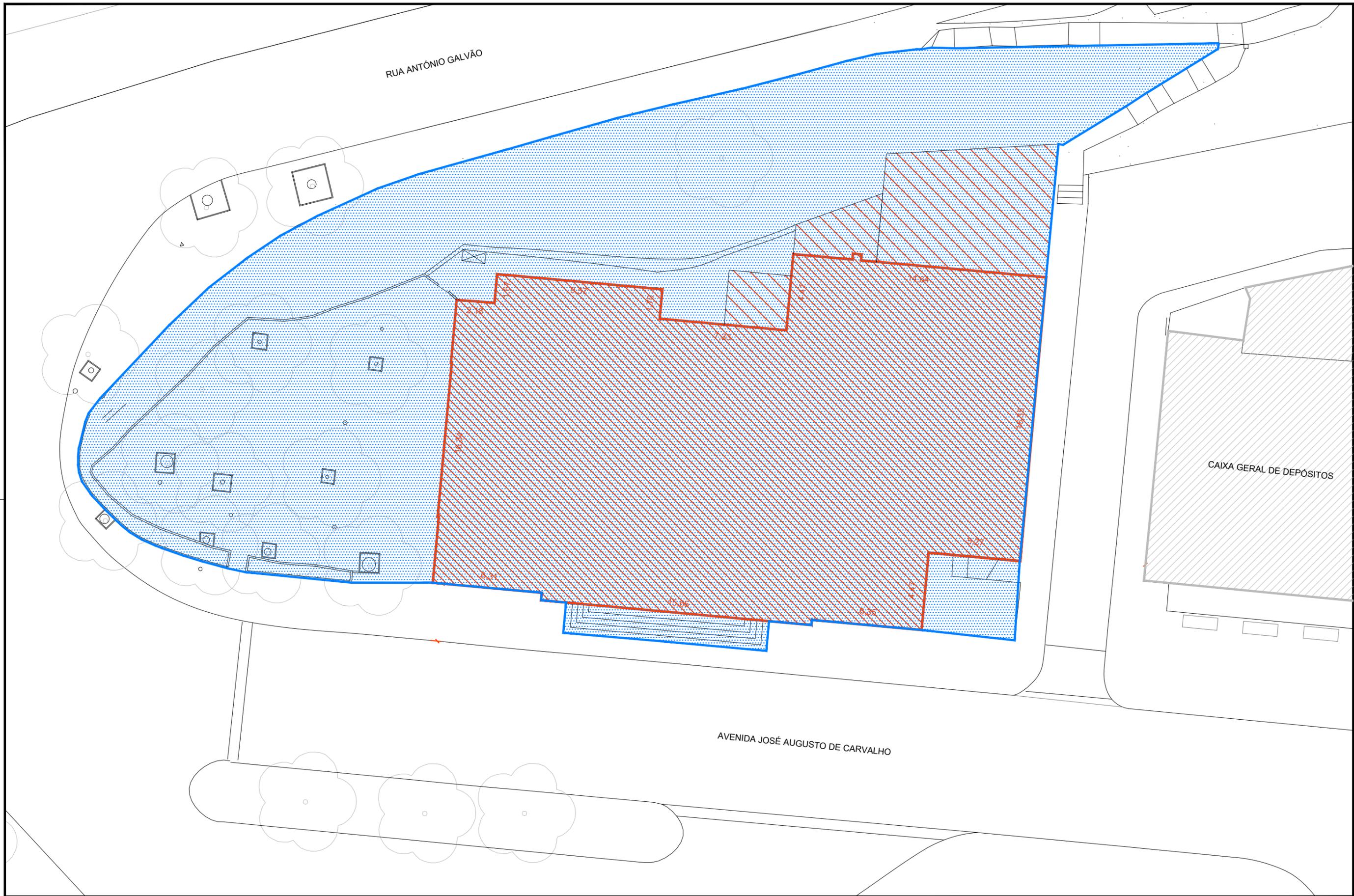
O conteúdo e objeto da decisão de abertura do procedimento de definição de ZEP, bem como as plantas de localização do bem e de implantação da ZEP do bem imóvel podem ser consultados junto ao Balcão Único Municipal, sito no Edifício dos Paços do Município (dias úteis, das 9h00-17h00) ou no endereço eletrónico do município: [www.cm-arganil.pt](http://www.cm-arganil.pt).

Para constar, se lavrou o presente Aviso que vai ser afixado no edifício dos Paços do Concelho, inserido na página eletrónica do Município de Arganil e publicado no Diário da República.

Paços do Município de Arganil,

O Presidente da Câmara Municipal

LUIS PAULO CARREIRA  
FONSECA DA COSTA  
2025.04.11 16:18:46 +01'00'



NOTAS :

	MONUMENTO INTERESSE MUNICIPAL - TEATRO ALVES COELHO
	ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO (ZEP)

 	Projecto	TEATRO ALVES COELHO ARGANIL	Des. N.º	Rev.	Esp.	Fase	Proj.	Ano	Frg
	Designação	CLASSIFICAÇÃO COMO MONUMENTO DE INTERESSE MUNICIPAL	05	00	UB	EP	20	2024	02
		IMPLANTAÇÃO DA ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO (ZEP)	Escala	Data	Elab.	Rsp. Téc.			
			1/200	12/24					